



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 81 /2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA DOS FECHAMENTOS DE TRÂNSITO E ALTERAÇÕES DAS ROTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, QUANDO HOVER IMPACTO DIRETO EM SUAS VIAS DE CIRCULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana de Itabirito deverá divulgar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, toda e qualquer alteração viária que impacte diretamente as vias utilizadas pelo transporte coletivo municipal, intermunicipal e escolar, incluindo:

I - Fechamento total ou parcial de vias públicas utilizadas por esses modais;

II - Alteração das rotas do transporte público coletivo e seus respectivos pontos provisórios de embarque e desembarque;

III - Modificações nas rotas e pontos de parada do transporte escolar municipal e intermunicipal, quando ocorrerem em dias letivos.

Art. 2º- A divulgação das alterações mencionadas no Art. 1º deverá ser realizada por meio dos seguintes canais oficiais:

I - Publicação detalhada no site da Prefeitura Municipal de Itabirito;

II - Divulgação nas redes sociais oficiais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana;

III - Disponibilização das informações na sede da Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana para consulta pública.

Art. 3º - O projeto de trânsito contendo os desvios, fechamentos e pontos provisórios deverá ser acompanhado de:

I - Mapas indicando as novas rotas e pontos provisórios de embarque e desembarque;

II - Descrição detalhada das alterações e impactos previstos;

III - Estratégia de comunicação para garantir que a população seja amplamente informada, incluindo o uso de rádio, mídias digitais e comunicados em pontos estratégicos da cidade.

Art. 4º - O objetivo desta lei é assegurar a transparência nas mudanças de tráfego e minimizar os impactos para os cidadãos, especialmente usuários do transporte coletivo e estudantes, facilitando o planejamento dos deslocamentos e garantindo o direito à mobilidade eficiente e segura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de Março de 2025

**Ezio
Pimenta:02
829530608**

Digitally signed by
Ezio
Pimenta:02829530608
Date: 2025.03.07
17:10:32 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a previsibilidade e organização no tráfego municipal, especialmente em situações que impactem diretamente o transporte público e escolar.

Atualmente, alterações no trânsito sem aviso prévio causam transtornos significativos para passageiros do transporte coletivo, estudantes e profissionais que dependem desse serviço. A exigência de uma divulgação antecipada de 15 dias garante que os usuários possam planejar seus deslocamentos, reduzindo imprevistos e dificuldades de acesso a serviços essenciais.

A medida também fortalece a transparência na gestão pública, pois obriga a administração municipal a divulgar informações detalhadas por meio de mapas, comunicados e canais oficiais, facilitando o entendimento da população.

Além disso, ao restringir a obrigatoriedade da divulgação apenas a eventos que impactam diretamente vias utilizadas pelo transporte coletivo e escolar, o projeto mantém a eficácia da medida sem sobrecarregar a administração com exigências desnecessárias.

Por fim, a implementação dessa legislação aperfeiçoará a mobilidade urbana, garantindo que os usuários do transporte público sejam devidamente informados, reforçando o compromisso da cidade com um trânsito mais organizado, seguro e transparente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, visando o bem-estar e a comodidade da população de Itabirito.

Sala de Sessões, 10 de Março de 2025.

Ezio
Pimenta:02829
530608

Digitally signed by Ezio
Pimenta:02829530608
Date: 2025.03.07
17:10:49 -03'00'